



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2.129 DE 08 DE ABRIL DE 2025

*Súmula:* Altera Lei nº 599/2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 73 da Lei nº 599 de 20 de setembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 73. Os servidores que trabalhem com exposição habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente, a agentes insalubres, ou em condições perigosas, fazem jus a um adicional cujo grau de risco deverá ser definido em laudo técnico por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, e incidirá sobre o vencimento básico do cargo.*

*I) para o grau de risco baixo, incidirá a alíquota de 10%;*

*II) para o grau de risco médio, incidirá a alíquota de 20%;*

*III) para o grau de alto, incidirá a alíquota de 40%.*

*§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis as vantagens, na forma da lei.*

*§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2025.

EXILAINE

GASPAR:7559

0247934

Assinado de forma digital por EXILAINE  
GASPAR:75590247934  
Dados: 2025.04.08  
08:46:50 -03'00'

**EXILAINE GASPAS**

*Prefeita Municipal*

*Gestão 2025-2028*

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO LOCAL  
LEI Nº 2129 DE 08 DE ABRIL DE 2025

*Súmula: Altera Lei nº 599/2001 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 73 da Lei nº 599 de 20 de setembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 73. Os servidores que trabalhem com exposição habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente, a agentes insalubres, ou em condições perigosas, fazem jus a um adicional cujo grau de risco deverá ser definido em laudo técnico por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, e incidirá sobre o vencimento básico do cargo.*

*I) para o grau de risco baixo, incidirá a alíquota de 10%;*

*II) para o grau de risco médio, incidirá a alíquota de 20%;*

*III) para o grau de alto, incidirá a alíquota de 40%.*

*§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis as vantagens, na forma da lei.*

*§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, Paraná, 08 de abril de 2025

**EXILAINE GASPAS**

Prefeita Municipal

Gestão 2025-2028

**Publicado por:**

Janaina Dos Santos Dias

**Código Identificador:1D99BF60**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2025. Edição 3253

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>